



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CASA CIVIL - CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO**  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL - 1980**

Este produto reúne todas as Resoluções da Casa Civil (CC), publicadas no Diário Oficial, no ano de 1980.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL**

Equipe da Biblioteca da Casa Civil



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1980**

---

**SUMÁRIO**

[Clique na Resolução para ver a íntegra](#)

RESOLUÇÃO CC-1, DE 9-1-80.....	1
RESOLUÇÃO CC-1, DE 9-1-80.....	2
RESOLUÇÃO CC-2, DE 16-1-80.....	3
RESOLUÇÃO CC-3, DE 20-2-80.....	4
RESOLUÇÃO CC-4, DE 21-2-80.....	5
RESOLUÇÃO CC-5, DE 22-2-80.....	6
RESOLUÇÃO CC-6, DE 25-2-80.....	7
RESOLUÇÃO CC-6, DE 25-2-80.....	8
RESOLUÇÃO CC-7, DE 29-2-80.....	9
RESOLUÇÃO CC-8, DE 29-2-80.....	10
RESOLUÇÃO CC-9, DE 29-2-80.....	11
RESOLUÇÃO CC-10, DE 3-3-80.....	12
RESOLUÇÃO CC-11, DE 5-3-80.....	13
RESOLUÇÃO CC-12, DE 11-3-80.....	14
RESOLUÇÃO CC-13, DE 13-3-80.....	15
RESOLUÇÃO CC-14, DE 13-3-80.....	16
RESOLUÇÃO CC-15, DE 17-3-80.....	17
RESOLUÇÃO CC-16, DE 17-3-80.....	18
RESOLUÇÃO CC-17, DE 19-9-80.....	19
RESOLUÇÃO CC-18, DE 28-3-80.....	20
RESOLUÇÃO CC-19, DE 28-3-80.....	21
RESOLUÇÃO CC-20, DE 1-4-80.....	22
RESOLUÇÃO CC-21, DE 9-4-80.....	23
RESOLUÇÃO CC-22, DE 9-4-80.....	24
RESOLUÇÃO CC-23, DE 9-4-80.....	25
RESOLUÇÃO CC-24, DE 10-4-80.....	26
RESOLUÇÃO CC-25, DE 14-4-80.....	27
RESOLUÇÃO CC-26, DE 15-4-80.....	28
RESOLUÇÃO CC-27, DE 17-4-80.....	29
RESOLUÇÃO CC-28, DE 18-4-80.....	30
RESOLUÇÃO CC-29, DE 24-4-80.....	31
RESOLUÇÃO CC-30, DE 25-4-80.....	32
RESOLUÇÃO CC-31, DE 29-4-80.....	33
RESOLUÇÃO CC-32, DE 8-5-80.....	34
RESOLUÇÃO CC-33, DE 9-5-80.....	35
RESOLUÇÃO CC-34, DE 9-5-80.....	36
RESOLUÇÃO CC-35, DE 12-5-80.....	37
RESOLUÇÃO CC-63, DE 15-5-80.....	38
RESOLUÇÃO CC-37, DE 16-5-80.....	39
RESOLUÇÃO CC-38, DE 19-5-80.....	40
RESOLUÇÃO CC-39, DE 20-5-80.....	41
RESOLUÇÃO CC-39, DE 20-5-80.....	42
RESOLUÇÃO CC-41, DE 22-5-80.....	43
RESOLUÇÃO CC-42, DE 22-5-80.....	44
RESOLUÇÃO CC-43, DE 23-5-80.....	45
RESOLUÇÃO CC-44, DE 23-5-80.....	46
RESOLUÇÃO CC-45, DE 26-5-80.....	47
RESOLUÇÃO CC-46, DE 26-5-80.....	48
RESOLUÇÃO CC-47, DE 27-5-80.....	49
RESOLUÇÃO CC-48, DE 28-5-80.....	50
RESOLUÇÃO CC-49, DE 29-5-80.....	51
RESOLUÇÃO CC-50, DE 29-5-80.....	52
RESOLUÇÃO CC-51, DE 30-5-80.....	53
RESOLUÇÃO CC-52, DE 30-5-80.....	54
RESOLUÇÃO CC-53, DE 2-6-80.....	55
RESOLUÇÃO CC-54, DE 9-6-80.....	56
RESOLUÇÃO CC-55, DE 10-6-80.....	57
RESOLUÇÃO CC-56, DE 12-6-80.....	58



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1980**

---

RESOLUÇÃO CC-57, DE 13-6-80 .....	59
RESOLUÇÃO CC-58, DE 16-6-80 .....	60
RESOLUÇÃO CC-59, DE 17-6-80 .....	61
RESOLUÇÃO CC-60, DE 18-6-80 .....	62
RESOLUÇÃO CC-61, DE 27-6-80 .....	63
RESOLUÇÃO CC-62, DE 27-6-80 .....	64
RESOLUÇÃO CC-63, DE 30-6-80 .....	65
RESOLUÇÃO CC-64, DE 1-7-80 .....	66
RESOLUÇÃO CC-65, DE 2-7-80 .....	67
RESOLUÇÃO CC-66, DE 4-7-80 .....	68
RESOLUÇÃO CC-67, DE 7-7-80 .....	69
RESOLUÇÃO CC-68, DE 8-7-80 .....	70
RESOLUÇÃO CC-69, DE 9-7-80 .....	71
RESOLUÇÃO CC-70, DE 10-7-80 .....	72
RESOLUÇÃO CC-71, DE 11-7-80 .....	73
RESOLUÇÃO CC-72, DE 11-7-80 .....	74
RESOLUÇÃO CC-73, DE 11-7-80 .....	75
RESOLUÇÃO CC-74, DE 11-7-80 .....	76
RESOLUÇÃO CC-75, DE 14-7-80 .....	77
RESOLUÇÃO CC-76, DE 14-7-80 .....	78
RESOLUÇÃO CC-77, DFE 15-7-80 .....	79
RESOLUÇÃO CC-78, DE 16-7-80 .....	80
RESOLUÇÃO CC-79, DE 16-7-80 .....	81
RESOLUÇÃO CC-80, DE 17-7-80 .....	82
RESOLUÇÃO CC-81, DE 21-7-80 .....	83
RESOLUÇÃO CC-82, DE 22-7-80 .....	84
RESOLUÇÃO CC-83, DE 22-7-80 .....	85
RESOLUÇÃO CC-84, DE 24-7-80 .....	86
RESOLUÇÃO CC-85, DE 25-7-80 .....	87
RESOLUÇÃO CC-86, DE 28-7-80 .....	88
RESOLUÇÃO CC-87, DE 29-7-80 .....	89
RESOLUÇÃO CC-88, DE 29-7-80 .....	90
RESOLUÇÃO CC-89, DE 30-7-80 .....	91
RESOLUÇÃO CC-89, DE 30-7-80 .....	92
RESOLUÇÃO CC-90, DE 30-7-80 .....	93
RESOLUÇÃO CC-91, DE 31-7-80 .....	94
RESOLUÇÃO 92, DE 31-7-80 .....	95
RESOLUÇÃO CC-93, DE 4-8-80 .....	96
RESOLUÇÃO CC-94, DE 5-8-80 .....	97
RESOLUÇÃO CC-95, DE 6-8-80 .....	98
RESOLUÇÃO CC-96, DE 8-8-80 .....	99
RESOLUÇÃO CC-97, DE 11-8-80 .....	100
RESOLUÇÃO CC-98, DE 11-8-80 .....	101
RESOLUÇÃO CC-99, DE 12-8-80 .....	102
RESOLUÇÃO CC-100, DE 14-8-80 .....	103
RESOLUÇÃO CC-101, DE 15-8-80 .....	104
RESOLUÇÃO CC-102, DE 18-8-80 .....	105
RESOLUÇÃO CC-103, DE 19-8-80 .....	106
RESOLUÇÃO CC-104, DE 20-8-80 .....	107
RESOLUÇÃO CC-105, DE 21-8-80 .....	108
RESOLUÇÃO CC-21-8-80 .....	109
RESOLUÇÃO CC-107, DE 21-8-80 .....	110
RESOLUÇÃO CC-108, DE 22-8-80 .....	111
RESOLUÇÃO CC-109, DE 25-8-80 .....	112
RESOLUÇÃO CC-110, DE 26-8-80 .....	113
RESOLUÇÃO CC-111, DE 27-8-80 .....	114
RESOLUÇÃO CC-112, 29-8-80 .....	115
RESOLUÇÃO CC-113 DE 29-8-80 .....	116
RESOLUÇÃO CC-113 DE 29-8-80 .....	117
RESOLUÇÃO CC-114, DE 1-9-80 .....	118
RESOLUÇÃO CC-115, DE 2-9-80 .....	119



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1980**

RESOLUÇÃO CC-116, DE 3-9-80 .....	120
RESOLUÇÃO CC-117, DE 3-9-80 .....	121
RESOLUÇÃO CC-118, DE 4-9-80 .....	122
RESOLUÇÃO CC-119, DE 5-9-80 .....	123
RESOLUÇÃO CC-120, DE 11-9-80 .....	125
RESOLUÇÃO CC-121, DE 11-9-80 .....	126
RESOLUÇÃO CC-122, DE 12-9-80 .....	127
RESOLUÇÃO CC-123, DE 12-9-80 .....	128
RESOLUÇÃO CC-124, DE 12-9-80 .....	129
RESOLUÇÃO CC-125, DE 12-9-80 .....	130
RESOLUÇÃO CC-126, DE 12-9-80 .....	131
RESOLUÇÃO CC-127, DE 12-9-80 .....	132
RESOLUÇÃO CC-128, DE 15-9-80 .....	133
RESOLUÇÃO CC-129, DE 17-9-80 .....	134
RESOLUÇÃO CC-130, 19-9-80 .....	135
RESOLUÇÃO CC-131, DE 19-9-80 .....	136
RESOLUÇÃO CC-132, DE 22-9-80 .....	137
RESOLUÇÃO CC-133, DE 22-9-80 .....	138
RESOLUÇÃO CC-134, DE 23-9-80 .....	139
RESOLUÇÃO CC-135, DE 24-9-80 .....	140
RESOLUÇÃO CC-135, DE 24-9-80 .....	141
RESOLUÇÃO CC-136, DE 29-9-80 .....	142
RESOLUÇÃO CC-137, DE 30-9-80 .....	143
RESOLUÇÃO CC-138, DE 2-10-80 .....	144
RESOLUÇÃO CC-139, DE 7-10-80 .....	145
RESOLUÇÃO CC-140, DE 7-10-80 .....	146
RESOLUÇÃO CC-141, DE 9-10-80 .....	147
RESOLUÇÃO CC-142, DE 13-10-80 .....	148
RESOLUÇÃO CC-143, DE 13-10-80 .....	149
RESOLUÇÃO CC-144, DE 13-10-80 .....	150
RESOLUÇÃO CC-145, DE 13-10-80 .....	151
RESOLUÇÃO CC-146, DE 13-10-80 .....	152
RESOLUÇÃO CC-147, DE 13-10-80 .....	153
RESOLUÇÃO CC-148, DE 13-10-80 .....	154
RESOLUÇÃO CC-149, DE 13-10-80 .....	155
RESOLUÇÃO CC-150, DE 14-10-80 .....	156
RESOLUÇÃO CC-151, DE 15-10-80 .....	157
RESOLUÇÃO CC-152, DE 16-10-80 .....	158
RESOLUÇÃO CC-153, DE 10-10-80 .....	159
RESOLUÇÃO CC-153, DE 10-10-80 .....	160
RESOLUÇÃO CC-154, DE 21-10-80 .....	161
RESOLUÇÃO CC-155, DE 22-10-80 .....	162
RESOLUÇÃO CC-156, DE 22-10-80 .....	163
RESOLUÇÃO CC-157, DE 22-10-80 .....	164
RESOLUÇÃO CC-158, DE 23-10-80 .....	165
RESOLUÇÃO CC-159, DE 29-10-80 .....	166
RESOLUÇÃO CC-160, DE 29-10-80 .....	167
RESOLUÇÃO CC-161, DE 30-10-80 .....	168
RESOLUÇÃO CC-162, DE 4-11-80 .....	169
RESOLUÇÃO CC-163, DE 7-11-80 .....	170
RESOLUÇÃO CC-164, DE 7-11-80 .....	171
RESOLUÇÃO CC-164, DE 7-11-80 .....	172
RESOLUÇÃO CC-165, DE 7-11-80 .....	173
RESOLUÇÃO CC-166, DE 10-11-80 .....	174
RESOLUÇÃO CC-167, DE 12-11-80 .....	175
RESOLUÇÃO CC-168, DE 12-11-80 .....	176
RESOLUÇÃO CC-169, DE 17-11-80 .....	177
RESOLUÇÃO CC-170, DE 21-11-80 .....	178
RESOLUÇÃO CC-171, DE 21-11-80 .....	179
RESOLUÇÃO 172, DE 24-11-80 .....	180
RESOLUÇÃO CC-173, DE 24-11-80 .....	181



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**RESOLUÇÕES DA CASA CIVIL (CC) - 1980**

---

RESOLUÇÃO CC-74, DE 25-11-80 .....	182
RESOLUÇÃO CC-175, DE 26-11-80 .....	183
RESOLUÇÃO CC-176, DE 8-12-80 .....	184
RESOLUÇÃO CC-177, DE 16-12-80 .....	185
RESOLUÇÃO CC-178, DE 22-12-80 .....	186



**RESOLUÇÃO CC-1, DE 9-1-80**

Dispõe sobre normas de execução para o recebimento, expedição, autuação de papéis e processos com respectivos prazos de tramitação no âmbito da Casa Civil do Gabinete do Governador e dá providências correlatas

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade imperativa de progressivamente efetivar-se a desburocratização no Serviço Público;

Considerando que a uniformização da autuação e protocolamento de papéis, no âmbito Gabinete do Governador, é medida inadiável e que permitirá o total controle no seu atendimento e,

Considerando a conveniência de instituir-se de imediato, um sistema rápido de informações exatas sobre o andamento de processos e papéis, resolve:

**Artigo 1º** - A Divisão de Comunicações Administrativas do Departamento de Administração da Casa Civil do Gabinete do Governador centralizará o recebimento de quaisquer papéis entrados, que, necessariamente, estarão sujeitos sempre ao fichamento ou à autuação e protocolamento, constituindo-se em 1 único tipo de processo, GG (Gabinete do Governador).

§ 1º - Excluem-se do disposto neste Artigo as petições que se refiram a processos anteriores, quando se fará a juntada.

§ 2º - Tratando-se de assunto parlamentar, a referida Divisão de Comunicações Administrativas, obrigatoriamente, usará um carimbo na capa do GG, com os seguintes dizeres em letras vermelhas, maiúsculas: "Assuntos parlamentares".

**Artigo 2º** - Serão Componentes para autorizar a autuação mencionada no artigo 1º:

I - Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil;

II - Secretário Particular do Senhor Governador;

III - Chefe de Gabinete da Casa Civil;

IV - Subchefes da Casa Civil;

V - Diretor do Departamento de Administração; e

VI - Diretor de Comunicações Administrativas do D.A.

**Artigo 3º** - Ficam suprimidas, a contar da vigência desta resolução, quaisquer outras autuações e protocolamentos.

**Artigo 4º** - O andamento de processos pelas várias dependências, internamente, terá o prazo de 5 dias, para os despachos interlocutórios e 10 dias, para os despachos decisórios.

**Artigo 5º** - O Departamento de Administração adotará as medidas indispensáveis para a efetiva execução desta resolução, inclusive cobrando o cumprimento dos prazos previstos no artigo 4º.

**Artigo 6º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DOE, Seção I, 10/01/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-1, DE 9-1-80**

Dispõe sobre normas de execução para o recebimento, expedição, autuação de papéis e processos com respectivos prazos de tramitação no âmbito da Casa Civil do Gabinete do Governador e dá providências correlatas

**Retificação**

No artigo 3º leia-se como se segue e não como constou.

**Artigo 3º** - Ficam suprimidas, a contar da vigência desta resolução, quaisquer outras autuações e protocolamentos, exceto as autuações de correições promovidas pela Corregedoria Administrativa do Estado.

**DOE, Seção I, 16/01/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-2, DE 16-1-80**

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação no Campeonato Colegial de Esportes

O Secretário de Estado-Chefe, da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no artigo 122, I, "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos de qualquer categoria, da Administração centralizada e descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no Campeonato Colegial de Esportes, a ser promovido, no decorrer do ano de 1980, pela Coordenadoria de Esportes e Recreação, da Secretaria de Esportes e Turismo.

**Parágrafo único** - Para fruição da vantagem prevista neste artigo, ficam os beneficiados sujeitos a comprovação, mediante atestado da Coordenadoria de Esportes e Recreação, sua efetiva participação no certame.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 17/01/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*





Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-3, DE 20-2-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de servidores, cujas atividades no serviço público estadual se vinculem ao tema do conclave, para participarem do V Congresso Brasileiro de Parasitologia, a ser realizado no período de 26 a 29 de fevereiro de 1980 – Rio de Janeiro.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 21/02/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-4, DE 21-2-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do 2º Congresso Brasileiro de Medicina e Cirurgia do Pé, a ser realizado no período de 30 de abril a 3 de maio de 1980, em Canela – Rio Grande do Sul.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 22/02/1980, p. 8**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-5, DE 22-2-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do 4º Congresso Brasileiro de Administração Hospitalar, a ser realizado no período de 28 a 30 de abril de 1980, em Recife - Pernambuco.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/02/1980, p. 11**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-6, DE 25-2-80**

Autoriza o afastamento de Vereadores funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação de Sessões Simuladas da Câmara de Vereadores, da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal, a realizar-se em São Manoel, no dia 29 de fevereiro de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 26/02/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-6, DE 25-2-80**

Autoriza o afastamento de Vereadores funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

**Retificação do D.O. de 26-0-80**

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, nos termos do onde se lê: artigo 108, inciso III, alínea "f", do Decreto 13.425, de 16 de março de 1979, resolve:

leia-se: no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**DOE, Seção I, 27/02/19800, p. 1**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-7, DE 29-2-80**

O Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil, de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto 14.667 de 11-1-80, publicado no D.O. de 15-1-80 resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o remanejamento de Quotas Trimestrais desta Unidade Orçamentária, no valor total de Cr\$ 392.047,00, conforme quadro anexo.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Obs.: ver anexo no D.O.E.

**DOE, Seção I, 01/03/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-8, DE 29-2-80**

O afastamento de Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, que professam a religião espírita, para comparecimento a congresso

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de delegados de polícia, que professem a religião espírita, para participarem do Encontro dos Delegados de Polícia Espíritas do Estado de São Paulo, a ser realizado nos dias 11, 12 e 13 de abril p. f. na cidade de Araçatuba - SP.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 01/03/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-9, DE 29-2-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atribuições sejam diretamente relacionadas com o objetivo do certame, para participarem da X Jornada Paulista de Radiologia, a ser realizada no período de 28 de abril a 3 de maio de 1980, em Serra Negra - SP.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 01/03/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*





Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-10, DE 3-3-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do Simpósio Pró Infância, promovido pela Cruzada Pró Infância, a realizar-se no período de 5 a 9 de maio de 1980, no Palácio das Convenções - Anhembi.

**Artigo 2º** - Para obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados apresentar às repartições de origem comprovante de efetiva participação no certame, a ser fornecido pela entidade patrocinadora.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 04/03/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-11, DE 5-3-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do "VI Curso sobre Tuberculose - Ênfase Especial aos Problemas da Criança", promovido pela Divisão de Tisiologia e Pneumonia Sanitária do Instituto de Saúde, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados da Secretaria da Saúde a ser realizado no período de 3 a 7 de março de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 06/03/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-12, DE 11-3-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores cujas atividades se vinculem estritamente com a finalidade do certame, para participarem do IX Congresso Brasileiro de Cooperativismo, a realizar-se no período de 15 a 17 de abril de 1980, em Brasília - DF.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/03/1980, p. 24**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-13, DE 13-3-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos ligados à área de Anestesiologia, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem da IV Jornada Norte-Nordeste de Anestesiologia, a realizar-se no período de 20 a 22 de março de 1980, em Aracaju - Sergipe.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/03/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-14, DE 13-3-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no V Congresso Brasileiro de Educação Audiovisual, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro, no período de 18 a 21 de abril de 1980, sob os auspícios da Associação Brasileira de Educação Audiovisual.

**Artigo 2º** - O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/03/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-15, DE 17-3-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação na I Conferência Brasileira de Educação, a realizar-se na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), no período de 31 de março a 3 de abril de 1980, sob os auspícios da Associação Nacional de Educação (ANDE), Associação Nacional de Pós-Graduação em Educação (ANPED), Centro de Estudos Educação e Sociedade (CEDES) e Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC).

**Artigo 2º** - O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18 /03/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-16, DE 17-3-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de março de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais que exerçam as atribuições de obstetras, para participarem do II Fórum Profissional de Assistência Materno-Infantil, a realizar-se no período de 7 a 12 de abril de 1980, nesta Capital.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/03/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-17, DE 19-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do II Congresso Pan-Americano de Doenças do Tórax, a ser realizado no período de 19 a 23 de abril de 1980, no Rio de Janeiro - RJ.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/03/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*





Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-18, DE 28-3-80**

O Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil, de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto 14.667 de 11-1-80, publicado no D.O. de 15-1-80 resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o remanejamento de Quotas Trimestrais desta Unidade Orçamentária, no valor total de Cr\$ 1.30.000,00, conforme quadro anexo.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Obs.: ver anexo no D.O.E.

**DOE, Seção I, 29/03/1980, p. 7**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-19, DE 28-3-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, para participação do XXIV Congresso Estadual de Municípios, promovido pela Associação Paulista de Municípios, a realizar-se no período de 21 a 30 de abril de 1980, em Águas de Lindóia - SP.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados apresentar às repartições de origem, comprovante de efetiva participação no certame, a ser fornecido pela Associação Paulista de Municípios.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 29/03/1980, p. 7**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-20, DE 1-4-80**

Autoriza o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação de Sessões Simuladas da Câmara de Vereadores, da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, a realizar-se nos municípios de Itapeva e Cerqueira Cesar, nos dias 10 e 11 de abril, respectivamente.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 02/04/1980, p. 20**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-21, DE 9-4-80**

Dá nova redação ao artigo 2º e parágrafo único da Resolução CC nº 31 de 20 de abril de 1979 e dá providências correlatas

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea "r", do inciso III, do artigo 121, do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - O artigo 2º e parágrafo único da Resolução 31, de 20 de abril de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º** - Aos funcionários e servidores abrangidos por esta resolução será arbitrada a gratificação a que se refere o "caput" do artigo 395, do Decreto 42.850, de 30 de dezembro de 1963, na forma prevista na alínea "m", do inciso I, do artigo 122, do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979.

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo corresponderá a 10 por cento da referencia 24-A, da Tabela III, por dia em que o funcionário ou servidor for convocado e tiver prestado serviço na jornada normal de trabalho que está sujeito.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1980.

**DOE, Seção I, 10/04/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-22, DE 9-4-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais Vereadores, para participarem do IV Congresso Estadual de Vereadores, a ser realizado no período de 18 a 22 de maio de 1980, em Araçatuba - SP.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 10/04/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-23, DE 9-4-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais cujas atividades se vinculem diretamente com as áreas de fonoaudiologia, foniatria, fisiatria, neurologia, psiquiatria, psicologia e ramos afins, para participarem do Simpósio Internacional de Afasia, a realizar-se de 16 a 18 de junho de 1980, nesta Capital, sob os auspícios da Academia Brasileira de Neurocirurgia, da Associação Brasileira de Fonoaudiologia e Academia Brasileira de Neurologia.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 10/04/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-24, DE 10-4-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários ou servidores públicos estaduais cujas atribuições se vinculem às finalidades dos certames, para participarem da IV Semana Odontológica "Dr. Paulo da Cunha Mattos" e I Encontro de Odontopediatria e Saúde Pública "Dr. Emil Adbi Razuk", a serem realizados em Marília - SP, no período de 25 a 31 de maio de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/04/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-25, DE 14-4-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais cujas atribuições se vinculem às finalidades dos certames, para participarem da XX Jornada Odontológica de São Carlos, a ser realizada nessa cidade, no período de 23 a 26 de abril de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/04/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*





Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-26, DE 15-4-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais cujas atribuições se vinculem às finalidades dos certames, para participarem do III Encontro de Odontopediatria e Saúde Pública "Dr. Emil Adbi Razuk", a ser realizado no período de 8 a 14 de junho de 1980, em Araraquara - SP.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 16/04/1980, p. 4**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-27, DE 17-4-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para freqüência a curso de expansão cultural

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades estejam diretamente relacionadas com o evento, para freqüência do Curso Intensivo de Recreação Infantil, promovido pela Divisão de Recreação da Coordenadoria de Esportes e Turismo, nos seguintes locais e datas:

I - em Caraguatatuba, no período de 14 a 18 de abril;

II - em São Paulo, no período de 19 a 23 de maio;

III - em Guarulhos, no período de 14 a 18 de julho;

IV - em Tietê, no período de 21 a 25 de julho e

V - em Limeira, no período de 15 a 19 de setembro.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/04/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-28, DE 18-4-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no III Congresso Ibero-Americano das Empresas de Serviços de Concretagem, a realizar-se no Centro de Convenções do Hotel Nacional, Rio de Janeiro, no período de 8 a 11 de março de 1981, sob os auspícios da Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem.

**Artigo 2º** - O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/04/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-29, DE 24-4-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais cujas atribuições se vinculem diretamente ao temário do XXX Curso Sobre Cirurgia de Varizes e do IX Curso de Cirurgia dos Linfedemas, ambos com concomitante realização prevista para o período de 16 a 24 de maio do ano em curso, nesta Capital, com o apoio da Associação Médica Brasileira e da Sociedade Brasileira de Angiologia.

**Artigo 2º** - Para fins de obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/04/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-30, DE 25-4-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos e pessoal de enfermagem, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do II Congresso Brasileiro de Infectologia Pediátrica, a ser realizado no período de 29 de junho a 3 de julho de 1980, nesta Capital – São Paulo.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 26/04/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-31, DE 29-4-80**

Autoriza o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação de Sessões Simuladas da Câmara de Vereadores, da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, a realizar-se nos municípios de Cachoeira Paulista e Caçapava, nos dias 8 e 9 de maio, respectivamente.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/04/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-32, DE 8-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos Veterinários, funcionários ou servidores públicos estaduais para participarem do Curso sobre "Atualização em Urologia", a ser ministrado na Capital do Estado de São Paulo, no período de 26 a 30 de maio de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 09/05/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-33, DE 9-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem da XII Semana Odontológica de Franca "Dr. Dahul Tavares Pelizaro", a realizar-se nesta cidade, no período de 10 a 17 de maio de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 10/05/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*





Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-34, DE 9-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais de nível universitário, para participarem da XII Semana Odontológica de Franca "Dr. Dahul Tavares Pelizaro", cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem da VI Jornada Brasileira de Estomologia, a ser realizada no período de 10 a 13 de julho de 1980, no Rio de Janeiro - RJ.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 10/05/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-35, DE 12-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários, médicos e demais servidores, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do IV Encontro Estadual de Ginecologia e Obstetrícia, a ser realizado no período de 28 a 31 de maio de 1980, em Petrópolis - Rio de Janeiro.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 13/05/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-63, DE 15-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação nos XXXI Jogos Universitários Brasileiros

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos, da Administração Centralizada do Estado, para, no período de 15 a 31 de julho do corrente ano, para participarem dos XXXI Jogos Universitários Brasileiros, a serem realizados na cidade de Florianópolis, Santa Catarina.

**Artigo 2º** - Para fruição dessa vantagem, deverão os interessados apresentar aos seus superiores hierárquicos requisição expedida pela Federação Universitária Paulista de Esportes.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 16/05/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-37, DE 16-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do XII Congresso Nacional de Servidores Públicos do Brasil, que se vem realizado no período de 12 a 16 de maio de 1980, em Goiânia - GO.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Além da exigência previstas no artigo anterior, deverão os interessados que pretendem valer-se da presente autorização, atender, alternativamente a uma das seguintes condições:

- I) pertencer a uma das carreiras de nível universitário;
- II) ocupar cargo ou função de direção, chefia ou encarregatura, técnica ou administrativa;
- III) ser portador de diploma de curso superior, e
- IV) ser portador de diploma de nível médio e ter exercício em órgão relacionado com assuntos de pessoal, finanças ou contabilidade.

**Artigo 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 17/05/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-38, DE 19-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, para os fins da legislação estadual, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no 13º Congresso Nacional de Umpismo, na Mocidade Presbiteriana Independente do Brasil, que será realizado no período de 16 a 20 de julho de 1980, na cidade de São José do Rio Preto, neste Estado.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/05/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-39, DE 20-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para o fim que especifica

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "b", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais selecionados para ingresso na Categoria Funcional de Sanitaristas do Ministério da Saúde e da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, para, com prejuízos de vencimentos ou salários, mas sem prejuízo das demais vantagens, cumprir estágio de 3 meses destinado a identificar a aptidão e a capacidade para atividades de saúde - saneamento.

**Artigo 2º** - Para fazer jus ao afastamento, o interessado deverá comprovar o selecionamento para efetuar o estágio e, mensalmente, a respectiva frequência.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 21/05/19800, p. 6**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-39, DE 20-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do II Congresso Brasileiro de Reintegração Social, a ser realizado no período de 21 a 23 de julho de 1980, na Pontifícia Universidade Católica, em São Paulo – SP.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 21/05/1980, p. 6**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-41, DE 22-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores da Administração Centralizada e Descentralizada, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem da Clínica Internacional de Basquetebol, Ginástica Olímpica e Natação, que se realizará no período de 15 a 23 de maio de 1980, no Conjunto Desportivo, "Constâncio Vaz Guimarães", Ibirapuera, nesta Capital bem como a que se realizará entre 25 e 31 de maio de 1980, na cidade de Presidente Prudente, na sede da Delegacia Regional de Esportes e Recreação e na Autarquia Municipal de Esportes, e promovida pela Coordenadoria de Esportes e Recreação da Secretaria de Esportes e Turismo do Estado.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23/05/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*





Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-42, DE 22-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação na 27ª Convenção Nacional de Lions Clubes, que será realizada no período de 18 a 24 de maio de 1980, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23/05/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-43, DE 23-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de enfermeiros, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participação do XXXII Congresso Brasileiro de Enfermagem, a ser realizado no período de 1º a 7 de junho de 1980, em Brasília - DF.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 24/05/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-44, DE 23-5-80**

Autoriza o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação de Sessões Simuladas da Câmara de Vereadores, da Fundação Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, a realizar-se nos municípios de Lucélia e Itapetininga, nos dias 25 e 27 de julho respectivamente.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 24/05/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-45, DE 26-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Procuradores do Estado que hajam participado da VIII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, realizada durante o período de 18 a 22 de maio de 1980, em Manaus - AM.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/05/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-46, DE 26-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do VII Curso de Atualização em Cirurgia do Aparelho Digestivo, a ser realizado no período de 23 a 26 de junho de 1980, em São Paulo - SP.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/05/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-47, DE 27-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participação no I Congresso Brasileiro de Humanização do Hospital e da Saúde, a ser realizado no período de 24 e 25 de junho de 1980, nesta Capital.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 28/05/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-48, DE 28-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais cujas atividades na área da Medicina estejam diretamente ligadas à Cirurgia, para participarem do XI Congresso Brasileiro do Colégio Internacional de Cirurgiões, a ser realizado no período de 26 a 31 de julho de 1980, nesta Capital.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 29/05/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-49, DE 29-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, como de efetivo exercício, para os fins da legislação estadual, o período de 10 a 12 de abril de 1980, em que os funcionários e servidores estaduais participaram da Conferência do Distrito 459 do Rotary Internacional, realizada em Águas de Lindóia, em São Paulo.

**Artigo 2º** - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados, dentro de 30 dias, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência, fornecido pela entidade promotora do evento, bem como a manifestação conclusiva de seus superiores hierárquicos, caso a caso, a respeito da conveniência e oportunidade dos referidos afastamentos.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto deste artigo acarretará desconto nos vencimentos correspondentes aos dias de afastamento, que serão considerados como faltas injustificadas.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/05/1980, p. 4**

\*\*\*\*\*





Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-50, DE 29-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participação no IV Congresso Brasileiro de Prevenção da Cegueira, a ser realizado no período de 28 a 30 de junho de 1980, em Belo Horizonte – Minas Gerais.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/05/1980, p. 4**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-51, DE 30-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participação no Simpósio sobre Álcool: desde a plantação de cana-de-açúcar até o seu consumo, a ser realizado no período de 24 a 27 de junho de 1980, nesta Capital.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 31/05/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-52, DE 30-5-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Orientadores Educacionais, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do IV Congresso de Orientadores Educacionais, a ser realizado no período de 6 a 11 de julho de 1980, em Belo Horizonte - BH.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 31/05/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-53, DE 2-6-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Professores de Português, funcionários e servidores públicos da Rede Estadual de Ensino, para que compareçam ao 3º Congresso de Professores de Português, que, sob o patrocínio do Instituto de Pesquisas Lingüísticas "Sedes Sapientiae" para Estudos de Português, conjuntamente com o Curso de Pós-Graduação em Língua Portuguesa da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, deverá realizar-se nos dias 31 de julho, 1º e 2 de agosto do ano corrente, à Rua Monte Alegre, 984, Capital.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 03/06/1980, p. 4**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-54, DE 9-6-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de professores de Inglês, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem às finalidades do congresso, para participarem do 4º Congresso Brasileiro de Ensino de Inglês, a realizar-se no período de 13 a 19 de julho de 1980, no Rio de Janeiro - RJ.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 10/06/1980, p. 10**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-55, DE 10-6-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais cujas atribuições estejam diretamente vinculadas aos temas do VI Congresso Brasileiro de Hipnologia e Medicina Psicossomática, IV Congresso Norte-Nordeste de Hipnologia e Bofrologia e I Congresso Baiano de Hipnologia, com realização simultaneamente prevista para o período de 10 a 14 de agosto de 1980, em Salvador, Bahia, sob o patrocínio da Confederação de Hipnologia.

**Artigo 2º** - Para fins de obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/06/1980, p. 9**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-56, DE 12-6-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos que participarem, na qualidade de professores e bolsistas do XI Festival de Inverno de 1980, promovido pela Secretaria da Cultura, a realizar-se em Campos do Jordão, no período de 1º a 31 de julho de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 13/06/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-57, DE 13-6-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários públicos, vinculados às finalidades do certame, para participarem do V Encontro dos Licenciados em Ciências Agrícolas, a ser realizado no período de 15 a 20 de julho de 1980, no Rio de Janeiro - RJ.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/06/1980, p. 7**

\*\*\*\*\*





Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-58, DE 16-6-80**

Autoriza o afastamento de cirurgiões-dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de cirurgiões-dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no III Congresso de Odontologia do ABC, IV Jornada de Odontopediatria do ABC e III Encontro Municipal de Odontologia Comunitária, que realizarão em São Bernardo do Campo, neste Estado, no período de 15 a 23 de agosto de 1980.

**Artigo 2º** - O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores, cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 17/06/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-59, DE 17-6-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem da XXXIV Jornada Odontológica – Internacional "Prof. Dr. Welington Dinelli", a ser realizada no período de 16 a 23 de agosto de 1980, em Araraquara - SP.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/06/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-60, DE 18-6-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do I Congresso Brasileiro de Alimentação Escolar e Pré-Escolar, a ser realizado no período de 22 a 27 de junho de 1980, em Camboriú - Santa Catarina, desde suas atividades estejam ligadas aos objetivos do referido evento.

**Artigo 2º** - Para esse efeito, deverão os interessados observar as condições a que alude o artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, bem como as exigências previstas no artigo 5º do sobredito diploma legal.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/06/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-61, DE 27-6-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem diretamente com o certame, para participarem da "II Jornada de Pediatria", promovida pelo Departamento de Pediatria da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, a ser realizada no período de 23 a 28 de junho de 1980, em Campinas - SP.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 28/06/1980, p. 8**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-62, DE 27-6-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores cujas atividades se vinculem estritamente com a finalidade do certame, para participação no IV Congresso Nacional a ser realizada pela OMEP-Brasil, Seção Brasileira da Organização Mundial de Educação Pré-Escolar, em Brasília - DF, no período de 6 a 11 de julho de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 28/06/1980, p. 8**

\*\*\*\*\*



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-63, DE 30-6-80**

Fixa prioridades para a adoção de medidas de desenvolvimento administrativo e dá providências correlatas

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso das atribuições legais e no exercício de suas funções de coordenação, em nível central, dos trabalhos de desenvolvimento administrativo,

considerando a necessidade de se promover constantemente a adequação dos custos dos serviços prestados pela Administração Pública Estadual;

considerando a conveniência de fixação de prioridades e a de que sejam esclarecidas as competências para a adoção de medidas de desenvolvimento administrativo;

considerando a representação que nesse sentido lhe foi encaminhada pela Subchefia da Casa Civil para Assuntos de Desenvolvimento Administrativo, resolve:

**Artigo 1º** - Os Secretários de Estado encaminharão ao Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil as propostas de medidas de desenvolvimento administrativo, relativas a órgãos e unidades subordinados a suas respectivas Pastas ou Entidades Descentralizadas a elas vinculadas, cuja efetivação dependa da aprovação do Senhor Governador do Estado.

**Parágrafo único** - As propostas de medidas de desenvolvimento administrativo de que trata este artigo compreendem, também, as denominadas de organização, modernização ou reforma administrativa e, especificamente, aquelas relativas a:

1 - criação, ainda que em caráter temporário ou a título experimental, de órgãos, unidades e serviços;

2 - transformação, denominação ou alteração de subordinação, denominação ou atribuições de órgãos e unidades;

3 - definição de atribuições das unidades e de competências dos dirigentes.

**Artigo 2º** - As propostas de medidas de desenvolvimento administrativo deverão ser acompanhadas de:

I - indicação, em suas linhas básicas, das modificações objetivas;

II - justificativa das alterações sugeridas, que deve conter, pelo menos, a indicação dos problemas a serem solucionados e dos resultados pretendidos;

III - descrição da situação legal e da existente de fato, com a indicação dos recursos atualmente utilizados e seus montantes;

IV - estimativas dos recursos necessários das modificações propostas e previsão dos respectivos custos.

**Parágrafo único** - Os recursos de que tratam os incisos III e IV deste artigo compreendem, em especial, instalações, equipamentos, materiais em geral, recursos orçamentários e financeiros e recursos humanos.

**Artigo 3º** - Preferencialmente, as propostas de medidas de desenvolvimento administrativo deverão implicar:

I - na organização ou reorganização de unidades responsáveis pelo desempenho de atividades-fins do Estado;

II - na adaptação da estrutura administração das unidades de administração-meio às necessidades das atividades-afins do Estado;

III - na compatibilização adequada dos níveis hierárquicos na estrutura administrativa;

IV - na revisão dos atuais custos, evitando-se, sempre que possível, acréscimos de despesas.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 01/07/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-64, DE 1-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e 15, inciso II, da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no 2º Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes na Construção CONPAC, que será realizado no período de 10 a 14 de agosto de 1980, na cidade do Rio de Janeiro.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 02/07/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-65, DE 2-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participar da IV Jornada Odontológica de Sorocaba, a se realizar na referida cidade no período de 14 a 17 de agosto do ano em curso.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 03/07/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*





Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-66, DE 4-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem da 15ª Reunião Anual de Pavimentação, a ser realizada no período de 1 a 5 de setembro de 1980, em Belo Horizonte – Minas Gerais, desde que suas atividades estejam ligadas aos objetivos do referido evento.

**Artigo 2º** - Para esse efeito, deverão os interessados observar as condições a que alude o artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, bem como as exigências previstas no artigo 5º do sobredito diploma legal.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 05/07/1980, p. 8**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-67, DE 7-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação na Jornada de Ortóptica 1980, a realizar-se em São Paulo, no período de 4 a 6 de setembro de 1980, sob os auspícios da Associação Brasileira de Ortóptica.

**Artigo 2º** - O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores, cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 08/07/1980, p. 6**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-68, DE 8-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores cujas atividades se vinculem estritamente com a finalidade do certame, para participação no IV Congresso Nacional a ser realizada pela OMEP-Brasil, Seção Brasileira da Organização Mundial de Educação Pré-Escolar, em Brasília - DF, no período de 6 a 11 de julho de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados comprovar, mediante atestado a ser fornecido pela Coordenadoria de Esportes e Recreação, a sua efetiva participação no evento.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 09/07/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-69, DE 9-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores cujas atividades se vinculem estritamente com a finalidade do certame, para participação no I Curso de Atualização Teórico-Prático em Câncer Cérvico Uterino, sob o patrocínio da fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia" e da Divisão Nacional de Doenças Crônico-Degenerativas do Ministério da Saúde, a ser realizado nesta Capital, no período de 14 a 18 de julho de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 10/07/1980, p. 7**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-70, DE 10-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos oftalmologistas do serviço público estadual, para participarem do Simpósio Internacional da Sociedade Brasileira de Oftalmologia a ter lugar de 11 a 13 de setembro de 1980, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/07/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-71, DE 11-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de assistentes sociais do serviço público estadual, para participarem da 3ª Convenção Brasileira de Assistentes Sociais, com realização prevista, de 22 a 27 de junho do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro, RJ.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/07/1980, p. 7**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-72, DE 11-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores cujas atividades se vinculem estritamente com a finalidade do certame, para participação no 36º Congresso Brasileiro de Cardiologia a ser realizado em Recife, no período de 6 a 12 de junho de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/07/1980, p. 7**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-73, DE 11-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de professores de História e Estudos Sociais, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do V Simpósio de História do Vale do Paraíba, a ser realizado no período de 21 a 26 de julho de 1980, em Taubaté - SP.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/07/1980, p. 7**

\*\*\*\*\*





Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-74, DE 11-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem da VI Jornada Sul Rio Grandense de Biblioteconomia e Documentação, a ser realizada no período de 22 a 25 de julho de 1980, em Porto Alegre – Rio Grande do Sul, desde que suas atividades estejam ligadas aos objetivos do referido evento.

**Artigo 2º** - Para esse efeito, deverão os interessados observar as condições a que alude o artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, bem como as exigências previstas no artigo 5º do sobredito diploma legal.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/07/1980, p. 8**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-75, DE 14-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, servidores do Estado, cujas atividades se vinculem diretamente com o certame, para participarem da "II Jornada Odontológica de Taubaté e IX Semana Odontológica do Vale do Paraíba", a realizar-se de 6 a 9 de agosto de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/07/1980, p. 4**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-76, DE 14-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, servidores públicos estaduais, para participarem da VI Semanas Internacional de Odontologia e do Encontro de Saúde Pública e Odontopediatria, a serem realizados no período de 14 a 20 de setembro de 1980, em São José do Rio Preto - SP.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/07/1980, p. 4**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-77, DFE 15-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais que exerçam cargos ou funções de Médico, Farmacêuticos ou Técnicos em Análises Clínicas, para participarem do IX Congresso Brasileiro de Análises Clínicas, a ser realizado no período de 31 de agosto a 4 de setembro de 1980, em Curitiba - PR.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 16/07/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-78, DE 16-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Geógrafos, funcionários e servidores da Administração Direta e Indireta, cujas atribuições, no Serviço Público Estadual, se relacionem com os objetivos do certame, que participem do 4º Encontro Nacional dos Geógrafos Brasileiros, em realização, no período de 13 a 18 de julho de 1980, no Rio de Janeiro - RJ.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 17/07/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-79, DE 16-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médico anesthesiologistas, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participação no "Curso Preparatório para o Título de Especialista em Anesthesiologia", que será realizado pela Sociedade de Anesthesiologia do Estado do Rio de Janeiro, no período de 5 a 13 de setembro de 1980, na cidade do Rio de Janeiro.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 17/07/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-80, DE 17-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do IX Congresso Brasileiro de Citopatologia, a ser realizado no período de 14 a 17 de setembro de 1980, em Fortaleza - CE.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido Decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/07/1980, p. 14**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-81, DE 21-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no III Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias, a realizar-se no Hotel Rio-Palace, no período de 20 a 26 de setembro de 1980, sob os auspícios do Instituto de Engenharia Legal e da Associação Brasileira de Entidades de Engenharia de Avaliações e Perícias (ABRAP).

**Artigo 2º** - O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 22/07/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*





Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-82, DE 22-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de bibliotecários, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participação do 1º Congresso Latino Americano de Biblioteconomia e Documentação, a ser realizado no período de 21 a 26 de setembro de 1980, em Salvador - BA.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido Decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23/07/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-83, DE 22-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação no Encontro Camoniano Internacional

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação no Encontro Camoniano Internacional, a ser a se realizar no período de 28 a 31 de julho de 1980, no Palácio das Convenções do Anhembi, em São Paulo - Capital.

**Artigo 2º** - O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 24/07/1980, p. 4**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-84, DE 24-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades dos certames, para participarem da IV Jornada Odontológica XXI de Abril e do III Ciclo Científico do Curso Técnico de Prótese, a serem realizados, respectivamente, nos períodos de 28 de julho a 2 de agosto e 6 a 9 de agosto de 1980, em Piracicaba - SP.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/07/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-85, DE 25-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades dos certames, para participarem do II Congresso Hispano-Luso-Americano de Psiquiatria e do III Congresso Brasileiro de Alcoolismo e Drogas, a serem realizados no período de 4 a 8 de agosto de 1980, em Fortaleza - Ceará.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 26/07/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-86, DE 28-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em congressos

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos e demais servidores públicos estaduais, cujas atividades sejam diretamente relacionadas com os objetivos dos simpósios, para participarem do II Congresso Brasileiro de Hemostasia e Trombose e da III Jornada Brasileira de Hemofilia a serem realizados no período de 17 a 21 de setembro de 1980, em Campinas - SP.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 29/07/1980, p. 4**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-87, DE 29-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de orientadores trabalhistas, da Secretaria de Relações do Trabalho, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participação no ii Congresso Latino Americano de Direito do Trabalho, a ser realizado no período de 11 a 16 de agosto de 1980, em Campinas - São Paulo.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/07/1980, p. 4**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-88, DE 29-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam diretamente vinculadas aos temas do X Congresso Brasileiro de Nefrologia, a realizar-se em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, de 28 de setembro a 3 de outubro de 1980.

**Artigo 2º** - Para os fins de obtenção do benefício, previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido Decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/07/1980, p. 4**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-89, DE 30-7-80**

Estrutura a Comissão de Acompanhamento de Ação Governamental na Casa Civil do Gabinete do Governador

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, Coordenador da Comissão de Acompanhamento da Ação Governamental, nos termos do Decreto 15454, de 30 de julho de 1980, resolve:

**Artigo 1º** - A Comissão de Acompanhamento da Ação Governamental terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva;

II - Equipes Técnicas de acompanhamento, Registro e Divulgação.

**Artigo 2º** - Integram a referida Comissão os seguintes membros:

I - Marino Pazzaglini Filho, Secretário Executivo do CONSULTI e do CODEGRAN, responsável pela Secretaria Executiva;

II - Antonio Dal Fabro, Chefe do Departamento de Operações do SEADE, responsável pela Equipe Técnica de Registro;

III - Ricardo Iglesias, Diretor Adjunto de Processamento do SEADE, responsável pela Equipe Técnica de Acompanhamento;

IV - responsável pela Equipe Técnica de Divulgação.

**Artigo 3º** - A Secretaria Executiva e as Equipes Técnicas serão constituídas de pessoal dos órgãos ou entidades estaduais, requisitados pelo Coordenador, bem como contarão com a colaboração dos elementos indicados na forma do artigo 4º do Decreto nº 15454, de 30-7-80.

**Artigo 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Obs.: Resolução CC-4, de 21-01-81 - Altera a redação do inciso IV do artigo 1º da Resolução CC-89, de 30-7-80, DOE, de 22-01-81, p. 4.

**DOE, Seção I, 31/07/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*





Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-89, DE 30-7-80**

Estrutura a Comissão de Acompanhamento de Ação Governamental na Casa Civil do Gabinete do Governador

**Retificação**

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, Coordenador da Comissão de Acompanhamento da Ação Governamental, nos termos do Decreto 15454, de 30 de julho de 1980, resolve:

**Artigo 1º** - A Comissão de Acompanhamento da Ação Governamental terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva;

II - Equipes Técnicas de acompanhamento, Registro e Divulgação.

**Artigo 2º** - Integram a referida Comissão os seguintes membros:

I - Marino Pazzaglini Filho, Secretário Executivo do CONSULTI e do CODEGRAN, responsável pela Secretaria Executiva;

II - Antonio Dal Fabro, Chefe do Departamento de Operações do SEADE, responsável pela Equipe Técnica de Registro;

III - Ricardo Iglesias, Diretor Adjunto de Processamento do SEADE, responsável pela Equipe Técnica de Acompanhamento;

IV - Antonio Pereira Rossini, Assessor de Comunicação, responsável pela Equipe Técnica de Divulgação.

**Artigo 3º** - A Secretaria Executiva e as Equipes Técnicas serão constituídas de pessoal dos órgãos ou entidades estaduais, requisitados pelo Coordenador, bem como contarão com a colaboração dos elementos indicados na forma do artigo 4º do Decreto nº 15.454, de 30 de julho de 1980.

**Artigo 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/08/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-90, DE 30-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em congresso

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades sejam diretamente relacionadas com os objetivos do certame, para participarem do V Congresso Nacional de Irrigação e Drenagem, que se realizará de 29 de setembro a 4 de outubro de 1980, no Palácio das Convenções do Parque do Anhembi, nesta Capital de São Paulo.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 31/07/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-91, DE 31-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no I Congresso Brasileiro de Zootecnia e I Simpósio Brasileiro de Manejo de Pastagem Nativas dos Trópicos Semi-Áridos, a realizarem-se em Fortaleza - Ceará no período de 20 a 25 de julho de 1980, sob os auspícios da Sociedade Brasileira de Zootecnia.

**Artigo 2º** - O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionem diretamente com os objetivos do conclave, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, observadas as demais condições estabelecidas no aludido artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 01/08/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO 92, DE 31-7-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação de Sessão Simulada da Câmara de Vereadores, da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Pesquisas de Administração Municipal, a realizar-se no Município de Jales, no dia 28 de agosto de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 01/08/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-93, DE 4-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais cujas atribuições sejam diretamente relacionadas com o objetivo do certame, para comparecerem ao IV Congresso Brasileiro de Ciência e Tecnologia de Alimentos, que se realizará, no período de 5 a 8 de outubro de 1980, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

**Artigo 2º** - O benéfico de que trata o artigo anterior, somente será concedido aos interessados que atendam às exigências contidas nos artigos 3º e no artigo 5º do referido Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas pelos respectivos superiores hierárquicos.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 05/08/1980, p. 4**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-94, DE 5-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades sejam diretamente relacionadas com os objetivos do certame, para participarem do 14º Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, a ser realizado no período de 5 a 10 de outubro de 1980, em Fortaleza - Ceará.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 06/08/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-95, DE 6-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades sejam diretamente relacionadas com os objetivos do certame, para participarem do I Encontro Sócio Econômico São Paulo – Santa Catarina, que se realizará de 11 a 18 de agosto de 1980, em Camboriú – Santa Catarina.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 07/08/1980, p. 1**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-96, DE 8-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de professores e alunos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades estejam ligadas com às áreas do congresso, para participação no Ciclo de Estudos Euclidianos e na Maratona Intelectual Euclidiana a serem realizados em São José do Rio Pardo, no período de 8 a 16 de agosto de 1980, como parte dos festejos alusivos à "Semana Euclidiana" promovidos pela Casa da Cultura "Euclides da Cunha" da Secretaria da Cultura.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 09/08/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*





Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-97, DE 11-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores que participaram do Grande Coral em Aparecida do Norte

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores que no dia 4 de julho de 1980, participaram do Grande Coral em Aparecida do Norte, por ocasião da Sagração da Basílica daquela cidade, por Sua Santidade o Papa João Paulo II.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício de previsto no artigo anterior deverão os interessados comprovar sua participação no referido Coral, na forma a ser disciplinada pela Secretaria de Estado da Cultura.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/08/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-98, DE 11-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em congresso

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos e demais servidores públicos estaduais, cujas atividades sejam diretamente relacionadas com os objetivos do simpósio, para participarem do XVII Congresso Brasileiro de Alergia e Imunopatologia, a ser realizado no período de 13 a 17 de outubro de 1980, em Curitiba - Paraná.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/08/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-99, DE 12-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Cirurgiões-Dentistas funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades sejam diretamente relacionadas com os objetivos do certame, para participarem da I Jornada Odontológica Internacional de Presidente Prudente a ser realizada no período de 26 de setembro a 2 de outubro de 1980, na Faculdade de Odontologia, de Presidente Prudente – São Paulo.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 13/08/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-100, DE 14-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do III Curso Internacional de Ecografia Bidimensional, a realizar-se no período de 15 a 17 de outubro de 1980, em Campinas - SP.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/08/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-101, DE 15-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem estritamente com a finalidade dos certames, para participação no 8º Congresso Internacional de Dietética e no 6º Congresso Latino de Nutricionistas e Dietistas, a serem realizados no período de 25 a 31 de agosto de 1980, nesta Capital.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 16/08/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-102, DE 18-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais que exerçam cargos ou funções de Cirurgião-Dentista para participarem do I Congresso Goiano de Odontologia e da VII Semana Odontológica Goiana - GO.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 19/08/1980, p. 7**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-103, DE 19-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais cujas atividades se vinculem estritamente com a finalidade do certame, para participarem do XIII Congresso Nacional de Processamento de Dados, a ser realizado no período de 20 a 24 de outubro de 1980, no Rio de Janeiro - RJ.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/08/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-104, DE 20-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Bibliotecários, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participação na "1ª Jornada Paulista de Biblioteconomia e Documentação" que será realizada no período de 21 a 24 de outubro de 1980, na cidade de São Paulo.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 21/08/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*





Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-105, DE 21-8-80**

O Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil, de acordo com o disposto no artigo 6º do Decreto 14.667 de 11-1-80, publicado no D.O. de 15-1-80 resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o remanejamento de Quotas Trimestrais desta Unidade Orçamentária, no valor total de Cr\$ 4.000.000,00, conforme quadro anexo.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Obs.: ver anexo no D.O.E.

**DOE, Seção I, 22/08/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC- 106 - 21-8-80**

Dispõe sobre visitaç o ao Pal cio dos Bandeirantes

O Secret rio de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuiç es legais, resolve:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Manutenç o dos Pal cios do Governo, atrav s da Seç o de Recepç es, da Divis o de Serviç s Gerais, respons vel pela organizaç o da visitaç o p blica ao Pal cio dos Bandeirantes a que se refere o Decreto 10.620, de 25 de outubro de 1977 e Resoluç o SG 135, de 23 de novembro de 1977.

**Artigo 2º** - Os pedidos de autorizaç o para visitaç o especial ao Pal cio dos Bandeirantes, nos dias  teis n o especificados no Decreto 10.620, de 25 de outubro de 1977, ou de comitivas especiais aos s bados, domingos e feriados, dever o ser dirigidos para decis o, ao Diretor do Departamento de Manutenç o dos Pal cios do Governo.

**Artigo 3º** - Ao Diretor do Departamento de Manutenç o dos Pal cios do Governo caber  a requisici o junto a Casa Militar do Governador, do contingente militar necess rio aos serviç s de seguranç a do Pal cio do Governo durante a visitaç o p blica e junto aos demais  rg os administrativos do Pal cio quanto ao pessoal de apoio para o serviç o de venda de  lbuns, livros e ingressos.

**Artigo 4º** - Ficam os monitores encarregados do acompanhamento dos visitantes e o pessoal de apoio a que se refere o artigo 3º, subordinados ao Chefe da Seç o de Recepç es, a quem cabe a distribuiç o das tarefas e elaboraç o da escala de serviç o.

**Artigo 5º** - A suspens o da visitaç o ao Pal cio dos Bandeirantes, nos casos previstos no Decreto 10.620, de 25 de outubro de 1977, bem como a alteraç o de seu hor rio, ser o de compet ncia exclusiva do Diretor do Departamento de Manutenç o dos Pal cios do Governo.

**Artigo 6º** - Esta resoluç o entrar  em vigor na data de sua publicaç o.

**DOE, Seç o I, 22/08/1980, p. 8**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-107, DE 21-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no Curso Internacional de Pâncreas, a realizar-se no período de 1º a 3 de setembro de 1980, na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e sob o patrocínio desta.

**Artigo 2º** - O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do curso, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas as demais condições estabelecidas no aludido artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 22/08/1980, p. 6**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-108, DE 22-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, ex-combatentes da FEB, para participarem da XVIII Convenção Nacional dos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira – FEB, a ser realizada no período de 1º a 7 de setembro de 1980, em Brasília - DF.

**Artigo 2º** - Para esse efeito, deverão os interessados observar as condições a que alude o artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, bem como as exigências contidas no artigo 5º do sobredito diploma legal.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23 /08/1980, p. 6**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-109, DE 25-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos do serviço público estadual, para participarem do XX Congresso Brasileiro de Endoscopia Peroral, a ter lugar na cidade do Rio de Janeiro, RJ, no período de 4 a 7 de setembro de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 26/08/1980, p. 8**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-110, DE 26-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Químicos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do XXI Congresso Brasileiro de Química, a ser realizado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 26 a 31 de outubro de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/08/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-111, DE 27-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do II Simpósio Bienal Sobre Câncer Urológico e I Seminário Nacional Sobre Detecção do Câncer Urológico, a serem realizados em São Paulo, Capital, nos dias 26 e 27 de setembro de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 28/08/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-112, 29-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em congresso

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no XIX CONPAT – Congresso Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, a realizar-se em Brasília, no período de 19 a 24 de outubro de 1980, sob o patrocínio do Ministério do Trabalho.

**Artigo 2º** - O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do curso, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas as demais condições estabelecidas no aludido artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 29/08/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*





Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-113 DE 29-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos Veterinários, funcionários e servidores públicos estaduais, que pretendem participar da 35ª Conferência Anual da Semana do Médico Veterinário, a ser realizada nesta Capital, no período de 1 a 3 de setembro de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício de que trata o artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/08/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-113 DE 29-8-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

**Retificação**

**Artigo 1º** - ... onde se lê: funcionários e servidores públicos estaduais, que pretendem participar da 35ª Conferencia Anual da Semana ....leia-se: funcionários e servidores públicos estaduais, que pretendam participar da 35ª Conferencia Anual da Semana.....

**DOE, Seção I, 02/09/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-114, DE 1-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no VIII Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia, a realizar-se, a realizar-se no período de 23 a 26 de setembro de 1980, no Hotel Meridien, Salvador – Bahia, sob os auspícios do Conselho Federal de Economia.

**Artigo 2º** - O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do Simpósio, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas as demais condições estabelecidas no aludido artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 02/09/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-115, DE 2-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos Otorrinolaringologista, funcionários e servidores estaduais, que pretendem participar do XXV Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia, no período de sua realização - 3 a 8 de novembro de 1980 - em Canela, RS, no Centro de Convenções do Hotel Laje de Pedra, Congresso esse que contará com o patrocínio da Sociedade Brasileira de especialidade.

**Artigo 2º** - Para os fins de obtenção do benefício de previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do nº Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 03/09/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-116, DE 3-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos, cujas atividades se vinculem estritamente com a finalidade do certame, que participaram da 1º Jornada de Oncologia de São José do Rio Preto, realizado naquele município, no período de 28 a 30 de agosto de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 04/09/1980, p. 4**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-117, DE 3-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de cirurgiões-dentistas, funcionários ou servidores públicos, para participarem da XVII Reunião da ABENO e do VIII Encontro Nacional de Dirigentes de Faculdade Odontológica, a serem realizados no período de 3 a 6 de setembro de 1980, em Londrina - Paraná.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 04/09/1980, p. 4**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-118, DE 4-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam diretamente vinculadas aos temas do XIV Congresso Brasileiro de Patologia Clínica, a realizar-se em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, de 5 a 8 de novembro de 1980.

**Artigo 2º** - Para os fins de obtenção do benefício, previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do nº Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 05/09/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-119, DE 5-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários públicos para participarem da Quinta Promoção do Ciclo de Formação em Administração Pública da Fundação do Desenvolvimento Administrativo

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento sem prejuízos dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos ou funções, pelo período de 8 de setembro de 1980 a 4 de setembro de 1981, dos funcionários públicos abaixo relacionados para participarem da Quinta Promoção do Ciclo de Formação em Administração Pública, promovido pela FUNDAP - Fundação do Desenvolvimento Administrativo.

da Secretaria da Administração

Arthur Fonseca Fernandes - RG nº 2.894.829, Economista, padrão 42-A, com cargo em Comissão de Assistente de Planejamento e Controle I, padrão 51-A;

Cláudio Falcone - RG nº 3.701.972, Chefe de Seção, padrão 37-B, com cargo em Comissão de Assistente de Planejamento e Controle I, padrão 54-B;

Silvia Helena Alves dos Santos - RG nº 4.138.455, Técnico de Administração, padrão 43-B, com cargo em Comissão de Assistente de Planejamento e Controle I, padrão 52-A;

da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Rosiris Moreno Passanezi - RG nº 2.718.859, Agente do Serviço Civil, Nível I, padrão 51-A, com função pro-labore de Diretor de Serviço de Administração, padrão 51-A;

da Casa Civil do Gabinete do Governador

Palmira da Cruz Marques - RG nº 1.179.876, Agente do Serviço Civil, Nível V, com cargo em comissão de Assistente Técnico de Direção II, padrão 61-C;

Valdeliz Branquilha Mathias - RG nº 2.972.035, Analista para Reforma Administrativa II, padrão 51-A;

da Secretaria da Cultura

Marília Almeida Caldas Borges - RG 2.463.384, Chefe de Seção Técnica, padrão 40-C;

da Secretaria da Educação

Adauto Galvão da Rocha, RG 8.555.910, Escrivário, padrão 16-A, com função de Secretário da EEPG Vicente de Carvalho, padrão 34-A;

Carlos Eduardo Silva Carneiro, RG nº 1.403.888, Assistente Técnico de Ensino, Nível I, padrão 53-C;

Carlos Luiz Mendes Junior, RG 2.552.437, Assistente Técnico de Ensino II, padrão 52-B, exercendo função de Assistente Técnico na área de Ensino Supletivo;

Dirce Virginia Ferraresi Bottini, RG 1.012.771, Agente do Serviço Civil, Nível V, padrão 61-D;

Maria de Lourdes Ghizzi Ultramar, RG 4.786.923, Diretor de Escola, SQC-II-QM, padrão 55-C, lotada na EEPG Prof. Jacomo Stávele;

Herodes Pagnocca, RG 1.296.023, Cirurgião Dentista, com função de Sanitarista, referencia 50-C;

Joana Moraes da Silva, RG 4.738.728, Assistente de Ensino II, padrão 47-B, exercendo o cargo em substituição de Diretor de Escola substituta na EEPG Álvares Azevedo, padrão 50-B;

Maria de Lourdes Pinheiro Meirelles, RG 1.352.299, Diretor de Escola, SQC-II-QM, padrão 59-E, lotada na EEPG Ceciliano José Ennes;

Marília Pellizari de Souza Bortoletto, RG 1.704.357, Diretor de Escola, SQC-II-QM, padrão 60-E, lotada na EEPG Jardim Irapuã;

Orlando Piva, RG 3.172.346, Diretor de Escola, padrão 50-B, exercendo função de Supervisor de Ensino designado, da Delegacia de Ensino de Maracatu, padrão 51-B;





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

Recildo Narcizo de Oliveira, RG 3.601.964, Diretor de Escola, padrão 49-A, lotado na EESG João Jorge Geraissate;  
Rosária Dubsy Sávio, RG 1.999.050, Agente do Serviço Civil, Nível V, referencia 60-B. da Secretaria de Esportes e Turismo  
Maria Celina de Carvalho, RG 3.657.090, Assistente de Planejamento e Controle I; da Secretaria da Fazenda  
Ana Maria Alves, RG 3.264.754, Bibliotecária-Chefe, padrão 44-A; da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia  
Francisco Xavier do Nascimento Araujo, RG 2.548.044, Economista, padrão 42-A; da Secretaria do Interior  
Gerônima Aznar Garcia, RG 2.162.788, Técnico de Administração, padrão 44-A, com cargo em Comissão de Assistente Técnico de Direção II, padrão 57-A;  
José Ricardo Jacomini, RG 6.272.460, Economista, referencia 42-A; da Secretaria da Saúde  
Claudinei Corrêa Alves, RG 4.564, 708, Técnico de Administração, padrão 44-B, com cargo em Comissão, no Gabinete do Coordenador dos Serviços Técnicos Especializados, de Assistente Técnico de Direção II, padrão 59-B;  
Koshim Tamashiro, RG 1.330.915, Agente do Serviço Civil, Nível VI, padrão 61-C;  
Ney Antonio Pereira, RG 3.159.640, Agente do Serviço Civil, Nível III, padrão 54-A, com cargo em Comissão na Coordenadoria de Assistência Hospitalar de Assistente Técnico de Direção II, padrão 59-A;  
Regina Costa Pascale, RG 1.621.389, Agente do Serviço Civil, Nível II, padrão 56-D, com função de Diretor de Serviço – Nível II, no Instituto Pasteur – pro-labore; do DER – Departamento de Estadadas de Rodagem  
Niel Leonel Corrêa – RG 1.205.236, Agente do Serviço Civil, Nível V, padrão 60-C, com cargo em Comissão de Assistente Técnico de Direção II, referência CD-10; do IAMSPE – Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual  
Nedo Leonardi – RG 2.854.438, Agente do Serviço Civil, Nível VI, padrão 57-A, com função de Assistente Técnico de Direção III, padrão 57-A; do ICESP – Instituto do Café do Estado de São Paulo  
Dulce Machado Grecco – RG 1.830.832, Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 42-C; do IPEN – Instituto de Pesquisas Energética e Nucleares  
Fernando Augusto Machado – RG 5.271.022, Assistente Técnico de Direção II, padrão 56-A;

**Artigo 2º** - O afastamento cessará antes do prazo nos casos de trancamento ou desligamento da Promoção, conforme definido no Regulamento do Ciclo de Formação em Administração Pública.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 06/09/1980, p. 6**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-120, DE 11-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadores, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do XVII Encontro Nacional de Vereadores a ser realizado no período de 15 a 19 de setembro de 1980, em Belo Horizonte – Minas Gerais.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/09/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-121, DE 11-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame que especifica

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos e profissionais de nível universitário, funcionários e servidores públicos, cujas atividades funcionais estejam ligadas à área da hansenologia, para participar do I Congresso de Hansenologia dos Países Endêmicos e III Congresso Brasileiro de Hansenologia, que se realizarão no Rio de Janeiro, no período de 12 a 16 de novembro do ano em curso.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 12/09/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-122, DE 12-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em Simpósio

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições do cargo ou função que exerçam sejam diretamente relacionadas com os objetivos do certame, para participarem do Simpósio Internacional Sobre Camões, que terá lugar na Pontifícia Universidade Católica, situada na Rua Monte Alegre, nº 984, - São Paulo no período de 1 a 13 de setembro corrente.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 13/09/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-123, DE 12-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem estritamente com a finalidade dos certames, para participação na II Jornada Carioca de Urologia e no I Fórum Sobre Infecções em Urologia, a serem realizados no período de 17 a 20 de setembro de 1980, em Botafogo - RJ.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 13/09/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-124, DE 12-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Técnicos de Relações Públicas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no 6º Congresso Brasileiro de Relações Públicas que será realizado no período de Recife, Estado de Pernambuco.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 13/09/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-125, DE 12-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, para participação na VIII Convenção Nacional Rosacruz, a ser realizada em Curitiba, PR, no período de 7 a 10 de outubro de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados comprovar o comparecimento ao certame mediante atestado subscrito pelo Procurador da Organização.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 13/09/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-126, DE 12-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação na XXVI Semana Odontológica de Campinas, a realizar-se no período de 13 a 18 de outubro de 1980, no Hotel Vila Rica, em Campinas, neste Estado, sob os auspícios do Diretório Acadêmico "Prof. Dr. Joaquim Ferreira Lima" da Faculdade de Odontologia da PUC de Campinas.

**Artigo 2º** - O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do Simpósio, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas as demais condições estabelecidas no aludido artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 13/09/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-127, DE 12-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades dos certames, para participarem da XV Jornada de Radiologia do Rio de Janeiro e do VI Encontro de Residentes em Radiologia, a serem realizados no período de 22 a 25 de outubro de 1980, no Rio de Janeiro - RJ.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 13/09/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-128, DE 15-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos cujas atividades na Administração Pública Estadual estejam ligadas à psicanálise, para participar do XIII Congresso Latino-Americano de Psicanálise, a se realizar na cidade do Rio de Janeiro no período de 16 a 20 de novembro de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 16/09/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-129, DE 17-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em congresso

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Contabilistas funcionários e servidores públicos cujas atividades sejam diretamente relacionadas com os objetivos do certame, para participarem do XI Congresso Brasileiro de Contabilidade, a ser realizado no período de 17 a 22 de novembro de 1980, em Curitiba - Paraná.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/09/1980, p. 14**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-130, 19-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do certame, para participarem do 1º Congresso Brasileiro Piagetiano, a ser realizado no período de 21 a 26 de setembro de 1980, no Rio de Janeiro - RJ.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/09/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-131, DE 19-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores cujas atividades se vinculem estritamente com a finalidade do certame, para participação do "I Seminário Riograndense sobre Orçamento Público - SERGOP", a ser realizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul, nos dias 24, 25 e 26 de setembro de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 20/09/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-132, DE 22-9-80**

Autoriza o afastamento de servidores e funcionários públicos para participar nos 45º Jogos Abertos do Interior

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas, resolve:

**Artigo 1º** - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários e servidores públicos, de qualquer categoria, da administração centralizada e descentralizada, deixarem de comparecer nos 45º Jogos Abertos do Interior à serem promovidos pela Coordenadoria de Esportes e Recreação da Secretaria de Esportes e Turismo, na cidade de Presidente Prudente, no período de 1 a 13 de outubro de 1980.

**Artigo 2º** - Para fruição da vantagem prevista no artigo anterior, ficam os interessados sujeitos a comprovação, mediante atestado fornecido pela Coordenadoria de Esportes e Recreação, da efetiva participação no certame.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23/09/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-133, DE 22-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades dos certames, para participarem do I Congresso Internacional de Estudos Tributários e IV Congresso Interamericano de Tributação, a serem realizados no período de 16 a 21 de novembro de 1980, nesta Capital.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23/09/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-134, DE 23-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, enfermeiros e nutricionistas, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades dos certames, para participação no I Congresso Brasileiro de Nutrição e Metabolismo Infantil, a ser realizado no período de 22 a 27 de novembro de 1980, no Rio de Janeiro - RJ.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 24/09/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-135, DE 24-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e 15, inciso II, da Lei 500, de 14 de novembro de 1974, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participação no XVII Congresso Brasileiro de Cirurgia Plástica, que será realizado no período de 23 a 28 de novembro de 1980, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/09/1980, p. 6**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-135, DE 24-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

**Retificação**

**Artigo 1º - .....**

Onde se lê: ... da Lei 500, de 14 de novembro de 1974,....

Leia-se: ... da Lei 500, de 13 de novembro de 1974,....

**DOE, Seção I, 26/09/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-136, DE 29-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades no serviço público se vinculem estritamente com as finalidades dos certames, para participação no XIII Congresso Nacional dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem e no I Encontro Nacional dos Técnicos de Nível Médio nas Atividades de Apoio à Medicina, a serem realizados no período de 22 a 30 de outubro de 1980, em Maceió - Alagoas.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/09/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-137, DE 30-9-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Sociólogos funcionários e servidores públicos estaduais que hajam participado do II Congresso Nacional dos Sociólogos, realizado durante o período de 22 a 26 de setembro de 1980, em Recife - Pernambuco.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 01/10/1980, p. 7**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)

---

**RESOLUÇÃO CC-138, DE 2-10-80**

Autoriza o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação de Sessão Simulada da Câmara de Vereadores, da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, a realizar-se no Município de Presidente Venceslau, no dia 15 de outubro de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 03/10/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-139, DE 7-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos cujas atividades se vinculem estritamente com a finalidade do certame que participaram do Congresso Nacional de Professores Evangelistas de Crianças, realizado nesta Capital, no período de 1º a 4 de outubro de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 08/10/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-140, DE 7-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos cujas atividades se vinculem estritamente com a finalidade do certame que participação do "Simpósio Internacional sobre Reconstrução Mamária Pós Mastectomia" sob o patrocínio da Fundação Centro de Pesquisa de Oncologia", a ser realizado nesta Capital, no período de 8 a 10 de outubro de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 08/10/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-141, DE 9-10-80**

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participação no V Troféu Esportivo Servidor Público

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas, resolve:

**Artigo 1º** - Serão considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários e servidores públicos, de qualquer categoria, da administração centralizada e descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no V Troféu Esportivo Servidor Público, a ser promovido no período de 24 a 31 de outubro de 1980, pela Coordenadoria de Esportes e Recreação, da Secretaria de Esportes e Turismo.

**Artigo 2º** - Para fruição da vantagem prevista no artigo anterior, ficam os interessados sujeitos a comprovação, mediante atestado fornecido pela Coordenadoria de Esportes e Recreação, da efetiva participação no certame.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 10/10/1980, p. 7**

\*\*\*\*\*





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-142, DE 13-10-80**

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica criado junto à Secretaria Executiva do Programa Estadual de Desburocratização um Grupo de Trabalho, incumbido de, até 31 de dezembro de 1980, apresentar plano de simplificação e padronização de formulários, a fim de agilizar e racionalizar o trâmite de papéis, expedientes e processos em todas as unidades da Administração Pública do Estado.

**Artigo 2º** - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será coordenado pelo Secretário Executivo do Programa Estadual de Desburocratização e integrado pelos seguintes funcionários:

I - José Cassiano de Mesquita, RG nº 3.460.901, Chefe de Seção, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II - Rainy Moraes Cury, RG 2.227.032, Diretor de Divisão, da Secretaria da Saúde;

III - Cely Martins de Almeida, RG nº 1.225.596, Assistente Técnico de Direção, da Secretaria da Fazenda;

IV - Josefina Scaramuzza, RG 871.213, Diretora de Divisão, da Secretaria da Segurança Pública;

V - Francisco Cesar D'Angelo, RG nº 1.029.094, Assistente Técnico de Direção, da Secretaria da Administração;

VI - Oswaldo Froes, RG 1.757.810, da Secretaria da Educação.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/10/1980, p. 6**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-143, DE 13-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos cujas atividades se vinculem estritamente ao objetivo do certame, para participar do VI Congresso Brasileiro de Medicina Legal, fixado para o período de 5 a 10 de outubro de 1980, em Recife - PE.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/10/1980, p. 6**

\*\*\*\*\*



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-144, DE 13-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de engenheiros e arquitetos do serviço público estadual, para participarem do 5º Encontro Nacional da Construção, com realização prevista, de 5 a 11 de outubro, na cidade de Salvador, BA.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/10/1980, p. 6**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-145, DE 13-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de cirurgiões dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participar do II Congresso Brasileiro de Nutrição em Odontologia, da XV Semana de Profilaxia Periodontal do Recife e do III Simpósio de Terapêutica Clínica de Pernambuco, a serem realizados no período de 9 a 12 de outubro de 1980, em Recife - PE.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/10/1980, p. 6**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-146, DE13-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de cirurgiões dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem estritamente com a finalidade do certame, para participarem da IX Jornada Odontológica de Lins, a realizar-se naquele Município, no período de 12 a 18 de outubro de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

**DOE, Seção I, 14/10/1980, p. 6**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-147, DE 13-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem às finalidades dos conclaves, para participarem do II Congresso e II Mostra Sobre a Desconcentração do Crescimento Industrial e Urbano, a serem realizados no período de 14 a 16 de outubro de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/10/1980, p. 6**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-148, DE 13-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Farmacêuticos, Médicos, Dentistas, Nutricionistas e Químicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem aos objetivos do certame, para participação do IV Congresso Farmacêutico de Pernambuco, a ser realizado no período de 18 a 24 de outubro de 1980, em Recife - PE.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/10/1980, p. 6**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-149, DE 13-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de geólogos do serviço público estadual, para participarem do XXXI Congresso Brasileiro de Geologia, com participação prevista, de 19 a 25 de outubro de 1980, em Camboriú, Santa Catarina.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 14/10/1980, p. 6**

\*\*\*\*\*





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-150, DE 14-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos e Enfermeiros, funcionários e servidores públicos, cujas atividades na Administração Pública Estadual estejam ligadas à área da perinatologia, para participar do VII Congresso Brasileiro, Curso Internacional de Perinatologia e IV Reunião de Enfermagem Perinatal, a se realizarem na cidade de Salvador, Estado da Bahia, no período de 16 a 20 de novembro de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 15/10/1980, p. 7**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-151, DE 15-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Engenheiros e Arquitetos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do 2º Simpósio Brasileiro de Impermeabilização, a ser realizado no período de 23 a 26 de novembro de 1980, no Rio de Janeiro - RJ.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 16/10/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-152, DE 16-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e 15, inciso II, da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, o afastamento de enfermeiros, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação na Jornada de Enfermagem Pediátrica e no 11º Encontro de Enfermeiras Pediátricas, que serão realizados na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, nos dias 16 e 17 de outubro de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 17/10/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-153, DE 10-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e 15, inciso II, da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem às finalidades do conclave, para participarem do 1º Congresso Americano das Cooperativas de Eletricidades - CACE, ser realizado no período de 21 a 24 de outubro de 1980, em Porto Alegre - RS.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 21/10/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-153, DE 10-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

**Retificação**

Leia-se como se segue e não como constou.  
Resolução cc 153, de 20-10-80.

**DOE, Seção I, 22/10/1980, p. 4**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-154, DE 21-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de cirurgiões dentistas funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem da II Jornada de Odontologia Preventiva, a ser realizada no período de 27 a 31 de outubro de 1980, nesta Capital.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 22/10/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-155, DE 22-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos Sanitaristas, funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do IV Encontro de Médicos Sanitaristas do Estado de São Paulo, a ser realizado no período de 22 a 24 de outubro de 1980, em São Paulo - Capital.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23/10/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-156, DE 22-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em viagem de estudos

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais da Região Administrativa de São José do Rio Preto para participação em viagem de estudo sobre "Segurança Nacional e Desenvolvimento do Brasil", a realizar-se em Brasília - Distrito Federal, no período de 22 a 24 de outubro de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23/10/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO CC-157, DE 22-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, enfermeiros, assistentes sociais e psicólogos, servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem diretamente com os objetivos do certame, para participarem do "7º Congresso Brasileiro de Reprodução Humana", à realizar-se de 8 a 13 de novembro de 1980, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23/10/1980, p. 6**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-158, DE 23-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários ou servidores públicos estaduais, para participarem do III Congresso Mineiro de Ortopedia e Traumatologia, a ser realizado no período de 27 a 30 de novembro de 1980, na cidade de São Lourenço – Minas Gerais, desde que suas atividades estejam ligadas aos objetivos do referido evento.

**Artigo 2º** - Para esse efeito deverão os interessados observar as condições a que alude o artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, bem como as exigências previstas no artigo 5º do sobredito diploma legal.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 24/10/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-159, DE 29-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem às finalidades do conclave, para participarem do III Congresso Brasileiro de Conservação do Solo, a ser realizado no período de 27 a 31 de outubro de 1980, em Brasília - DF.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/10/1980, p. 4**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-160, DE 29-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no II Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária, a ser realizado no período de 10 a 14 de novembro de 1980, em São Paulo.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 30/10/1980, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-161, DE 30-10-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no "Curso Sobre Doenças do Tórax na Criança, realizar-se no período de 10 a 14 de novembro de 1980, em São Paulo, nas dependências do Instituto Ferreira e sob os auspícios da Sociedade Paulista de Pneumologia e Tisiologia.

**Artigo 2º** - O afastamento a que se refere o artigo anterior só será concedido aos funcionários e servidores cujas atribuições se relacionarem diretamente com os objetivos do Simpósio, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas as demais condições estabelecidas no aludido artigo 3º e no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 31/10/1980, p. 2**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-162, DE 4-11-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e 15, inciso II, da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, o afastamento de Médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, vinculados à especialidade, para participação no "Curso sobre Cirurgia Torácica", que será realizado no período de 17 a 21 de novembro de 1970, na cidade de São Paulo, no Parque Hospitalar do Mandaqui, da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 05/11/1980, p. 7**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-163, DE 7-11-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação do IX Encontro Brasileiro da Faculdade de Direito

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento funcionários e servidores públicos estaduais cujas atividades se vinculem estritamente com a finalidade do certame que participaram do IX Encontro Brasileiro de Faculdades de Direito, realizado em Pelotas - Rio Grande do Sul, no período de 4 a 7 de novembro de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 08/11/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-164, DE 7-11-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1980, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de médicos, psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem às finalidades do conclave, para participarem do I Congresso Brasileiro de Sexologia, a ser realizado no período de 7 a 9 de novembro de 1980, no Rio de Janeiro - RJ.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 08/11/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*





Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-164, DE 7-11-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

**Retificação**

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com....  
onde se lê: ... do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1980.  
leia-se: ... do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979.

**DOE, Seção I, 11/11/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-165, DE 7-11-80**

Autoriza o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação de Sessões Simuladas da Câmara de Vereadores, da Fundação Prefeito Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, a realizar-se nos Municípios de Gália e Presidente Venceslau, nos dias 14 e 28 de novembro de 1980, respectivamente.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 08/11/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-166, DE 10-11-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem às finalidades do conclave, para participarem da XXVII Jornada Paulista de Administração Hospitalar, a ser realizado no período de 19 a 22 de novembro de 1980, em Botucatu - São Paulo.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 11/11/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-167, DE 12-11-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem estritamente com a finalidade do certame, para participação do 1º Congresso Brasileiro de Violência Urbana e suas Implicações, a ser realizado no Rio de Janeiro, no período de 17 a 21 de novembro de 1980.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 13/11/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-168, DE 12-11-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participarem do II Congresso e II Mostra Brasileira da Pequena e Média Empresa, a realizar-se no período de 18 a 20 de novembro de 1980, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi, na Capital do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Para obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados apresentar às repartições de origem comprovante da efetiva participação no certame, a ser fornecido pelas entidades patrocinadoras.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 13/11/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-169, DE 17-11-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e 15, inciso II, da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no 1º Congresso Internacional de Odontologia de Curitiba, que será realizado no período de 17 a 23 de janeiro de 1981, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 18/11/1980, p. 10**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-170, DE 21-11-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem às finalidades do conclave, para participarem do I Seminário Mineiro Sobre Orçamento Público, a ser realizado no período de 24 a 26 de novembro de 1980, em Belo Horizonte - MG.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 22/11/1980, p. 11**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-171, DE 21-11-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 o afastamento de médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem às finalidades do conclave, para participarem da VI Jornada e do II Congresso Baiano de Ortopedia e Traumatologia, a serem realizados no período de 26 a 29 de novembro de 1980, em Salvador - Bahia.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 22/11/1980, p. 11**

\*\*\*\*\*





**RESOLUÇÃO 172, DE 24-11-80**

Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução CC nº 165,  
de 7 de novembro de 1980

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Resolução CC 165, de 7 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Vereadores, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação de Sessões Simuladas da Câmara de Vereadores, da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, a realizar-se nos Municípios de Gália e Presidente Venceslau, nos dias 14 e 26 de novembro de 1980, respectivamente".

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/11/1980, p. 6**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-173, DE 24-11-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 o afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem às finalidades do conclave, para participarem do V Congresso Internacional de Odontologia, a ser realizado no período de 25 a 29 de janeiro de 1981, no Rio de Janeiro - RJ.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 25/11/1980, p. 6**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA

**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-74, DE 25-11-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 o afastamento de Bibliotecários, funcionários e servidores públicos estaduais, para participação no 2º Seminário Nacional de Bibliotecas Universitárias, a ser realizado no período de 25 a 30 de janeiro de 1981, em Brasília - DF.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 26/11/1980, p. 5**

\*\*\*\*\*



Governo do Estado de São Paulo  
Biblioteca da Casa Civil  
Centro de Documentação e Arquivo - CDA  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-175, DE 26-11-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem às finalidades do certame, para participação no VI Congresso Brasileiro de Fruticultura, a ser realizado no período de 25 a 31 de janeiro de 1981, em Recife - PE.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 27/11/1980, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-176, DE 8-12-80**

Autoriza o afastamento de Vereadores funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, para participação de Seções Simuladas da Câmara de Vereadores, da Fundação Prefeito Faria Lima – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, a realizar-se nos municípios de Lindóia e Torrinha, nos dias 10 e 12 de dezembro, respectivamente.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 09/12/1980, p. 6**

\*\*\*\*\*



**RESOLUÇÃO CC-177, DE 16-12-80**

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 o afastamento de médicos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades se vinculem estritamente com as finalidades do certame, para participação na I Jornada Brasileira de Ginecologia Infante-Juvenil, a ser realizada no período de 18 a 21 de fevereiro de 1981, nesta Capital.

**Artigo 2º** - Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3º do Decreto nº 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5º do referido decreto.

**Artigo 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 17/12/1980, p. 4**

\*\*\*\*\*



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Biblioteca da Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**CASA CIVIL - RESOLUÇÕES (1980)**

---

**RESOLUÇÃO CC-178, DE 22-12-80**

Dispõe sobre prorrogação de afastamento de funcionários e servidores civis junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

O Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", do inciso I do artigo 122, do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

**Artigo 1º** - Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 1981, o afastamento de funcionários e servidores civis da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado, junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, já autorizados, até 31 de dezembro de 1980, com fundamento nos incisos XIII e XIV do artigo 30da Lei Federal 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e nos termos dos artigos 65 e 66, combinados quando for o caso, com o artigo 324, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e do artigo 15, inciso I da Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo não se aplica aos funcionários e servidores do Quadro do Magistério.

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**DOE, Seção I, 23/12/1980, p. 3**

\*\*\*\*\*